

Processo TC 000.538/2018-3
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao TCU se manifesta de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 15 a 17).

2. Em tempo, registramos somente que os débitos referentes às ordens bancárias emitidas em 28/03/2013 e em 31/7/2013 foram informados erroneamente na citação encaminhada ao responsável (peça 13, com aviso de recebimento à peça 14), porquanto a relação de ordens bancárias constante à peça 3, p. 6-7, apontou débitos nos valores de R\$ 873,47 e a citação indicou tal montante como sendo de R\$ 837,47. Todavia, considerando a diminuta materialidade decorrente desse equívoco, não se evidencia como adequada a renovação da citação do responsável, não colidindo com o princípio da ampla defesa a imputação do débito ao Sr. José Carlos de Almeida Júnior, nos termos em que lhe foi expedida a missiva citatória.

Ministério Público, em 22 de abril de 2019.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador